

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 035 de 23 de Março de 1.988.

**“CRIA ÓRGÃOS NA ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Ficam criados na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste os seguintes órgãos:

I – Seção de Ensino Supletivo, vinculada à Divisão de Ensino do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

II – Seção de Supervisão e Orientação, vinculada à Divisão do PRÓ-RURAL do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Os chefes das Seções de que trata o Artigo anterior perceberão a Gratificação de Função fixada em Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 23 de março de 1988.

PEDRO DE LIMA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL